

Processo n.: @PCP 22/00106682

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Jorge Augusto Krüger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 126/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Timbó relativas ao exercício de 2021.

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo de Timbó, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção do efetivo funcionamento do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb.

3. Recomenda ao Município de Timbó que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das metas pactuadas no Plano Nacional de Saúde – PNS;

3.2. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – PNE;

3.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 - PNE.

4. Recomenda ao Poder Executivo de Timbó que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores de Timbó anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 297/2022**.

6. Solicita à Câmara de Vereadores de Timbó que comunique a este Tribunal de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Timbó;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 297/2022** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Timbó, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Timbó e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.º: 40/2022

Data da Sessão: 26/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC